



**DECRETO Nº 35/2018**

**Regulamentar O Conselho Municipal De Desenvolvimento Econômico Sustentável.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO LOPES**, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, **DECRETA**:

Art. 1º Visa este Decreto regulamentar o Conselho Municipal de Desenvolvimento – CONDES/PL – criado pela Lei n. 662 de 25 de outubro de 1994, em seu art. 4º.

Art. 2º Compete ao CONDES/PL:

- I – Assessorar o Poder Executivo na formulação de políticas de desenvolvimento econômico do Município, à luz dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) estabelecido pela Organização das Nações Unidas – ONU;
- II – Identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Paulo Lopes, desenvolvendo diretrizes para a atração de investimentos, bem como identificar problemas, buscar soluções e estabelecer metas para a geração de emprego e renda para o fortalecimento da economia;
- III – Estimular o crescimento e desenvolvimento de empresas já instaladas em nosso Município;
- IV – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da política municipal de desenvolvimento econômico;
- V – Identificar os temas relevantes presentes na problemática do desenvolvimento econômico do Município, por meio da discussão com personalidades representativas da sociedade civil e com pessoas que possuam, reconhecidamente, competência para contribuir com a identificação desses temas;
- VI – Promover, organizar e acompanhar o debate sobre o desenvolvimento econômico do Município;
- VII – Solicitar aos diversos setores da sociedade civil e os órgãos públicos (Municipais, Estaduais e Federais), informações e indicadores que sejam importantes para a análise e proposição de políticas públicas de desenvolvimento, criando um sistema de informações para orientar a tomada de decisões;
- VIII – Analisar as solicitações de empresas interessadas nos incentivos econômicos e estímulos fiscais, emitindo parecer;
- IX – Instituir grupos temáticos e/ou comissões para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;
- X – Promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência, quando for necessário.

Art. 3º O CONDES/PL será composto de forma paritária, com membros representantes de órgãos públicos e da sociedade civil.

Parágrafo único. A cada membro corresponde um suplente, que suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular.



Art. 4º O CONDES/PL será composto da seguinte forma:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Executivo; e
- IV – Plenária.

§1º Os membros para comporem o Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico Sustentável de Paulo Lopes – CONDES/PL – são:

- I – O Representante do Poder Executivo indicado pelo Prefeito Municipal;
- II – Os Secretários da Agricultura, Indústria e Comércio e da Administração;
- III – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paulo Lopes:

a) Um titular e um suplente.

IV – Dois representantes da CDL:

a) Um titular e um suplente.

V – Dois representantes da CERPALO:

a) Um titular e um suplente.

VI – Dois representantes indicado pela Câmara Municipal de Pulo Lopes, sem mandato:

a) Um titular e um suplente.

§2º O exercício do mandato dos Conselheiros será gratuito e constituirá serviço público relevante.

§3º O mandato dos Conselheiros será de dois anos.

§4º Nas ausências e impedimentos dos membros titulares, por motivos justificados, serão convocados os seus suplentes.

§5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONDES/PL sem direito a voto, a juízo do Presidente do Conselho, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, sempre que da pauta constarem temas de sua área de atuação.

§6º As entidades da sociedade civil deverão indicar seus representantes e suplentes, com antecedência de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos conselheiros.

§7º Na hipótese do suplente assumir o cargo do titular definitivamente, a entidade deverá indicar um



novo suplente no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º O CONDES/PL será presidido pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente do CONDES/PL indicar, entre os membros, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo.

Art. 6º Manifestada a necessidade, o Conselheiro poderá estar acompanhado de um assessor técnico, nas reuniões do CONDES/PL e das Câmaras Temáticas, que não terá direito a voto.

Art. 7º Decreto Executivo irá dispor sobre a composição da Plenária do Conselho.

Art. 8º A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público:

I – Para o exercício de suas funções no Conselho, os representantes terão suas ausências justificadas junto às empresas ou órgãos onde estejam empregados.

II – As despesas do presidente e secretário executivo para a realização das ações deliberadas pelo conselho poderão ser custeadas pelo Poder Executivo desde que previamente aprovadas por este.

Art. 9º Os Conselheiros do CONDES/PL serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e terão mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

Art. 10 O Conselheiro perderá seu mandato se computada a sua falta em três reuniões ordinárias consecutivas ou em cinco reuniões ordinárias alternadas no mesmo ano, com ausência do seu suplente ou sem justificativa.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente informar às entidades e aos órgãos da Administração Municipal, com antecedência sobre o risco da perda do mandato dos Conselheiros, caso ocorram ausências de seus representantes em duas reuniões consecutivas ou em quatro reuniões alternada no mesmo ano.

Art. 11 A nomeação e posse dos Conselheiros do CONDES/PL far-se-á através de ato do Prefeito Municipal, devendo a primeira gestão ser nomeada no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 12 O CONDES/PL reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. Nas deliberações do CONDES/PL cada membro titular terá a 1 (um) voto, cabendo ao Presidente apenas o direito ao voto de qualidade.

Art. 13 A organização e o funcionamento do CONDES/PL serão disciplinado em Regimento Interno,



que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros em reunião plenária, e instituído por Decreto no prazo de 60 dias após a primeira reunião do Conselho.

Art. 14 AS reuniões ordinárias do CONDES/PL, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Art. 15 As pautas das reuniões ordinárias do CONDES/PL, necessariamente terão a seguinte ordem:

- I – apreciação e decisão sobre a ata da reunião anterior;
- II - comunicação de, no máximo, 30 minutos, pelo Presidente ou pessoa por ele indicada, sobre o tema a ser tratado na reunião;
- III – comunicações por integrantes do Conselho, que serão encaminhadas por escrito ao Presidente do CONDES/PL.

Art. 16 Fica facultado ao CONDES/PL promover seminários ou encontros sobre temas constitutivos de sua agenda.

Parágrafo único. Será expedido pela Secretaria Executiva do CONDES/PL aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades do Conselho e das Câmaras Temáticas.

Art. 17 O CONDES/PL procurará formalizar suas deliberações por consenso, denominadas acordos, que serão submetidas ao Prefeito Municipal, para posterior divulgação.

Art. 18 Cabe a Secretaria Executiva lavrar ata da sessão Plenária, com exposição sucinta dos trabalhos e das deliberações, que será assinada pelos membros presentes e devidamente arquivada.

Art. 19 Compete a Plenária:

- I – definir as diretrizes e programas de ação;
- II – estabelecer os acordos, encaminhar as recomendações e responder as solicitações formuladas pelo Prefeito Municipal;
- III – requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; estudos e informações indispensáveis ao cumprimento de suas competências;
- IV – propor indicações de posição ao Poder Executivo sobre quaisquer temas relevantes para o desenvolvimento econômico do município;
- V – elaborar informes e estudos especiais sobre temas objeto da convocação independentemente de prévia agenda proposta pelo Prefeito Municipal; e
- VI – opinar sobre as proposições formuladas pelas Câmaras Temáticas.

Art. 20 A Presidência do CONDES/PL terá as seguintes atribuições, além das previstas no Regime Interno:



- I – coordenação do CONDES/PL;
- II – prestar informações relativas ao CONDES/PL;
- III – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONDES/PL;
- IV – solicitar ao CONDES/PL a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público.

Art. 21. São atribuições do Secretário Executivo do CONDES/PL:

- I – convocar, por solicitação do Presidente do CONDES/PL, as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II – constituir e organizar o funcionamento das Câmaras Temáticas e convocar as respectivas reuniões;
- III – firmar as atas das reuniões do CONDES/PL;

Art. 22 As alterações desta Lei, propostas pelos membros do CONDES/PL deverão ser formalizadas perante o Secretário Executivo do Conselho, e serão submetidas à decisão do Plenário.

Art. 23 O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CONDES/PL e das Câmaras Temáticas serão prestados pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 24 As deliberações do Conselho deverão seguir as diretrizes do Plano Diretor Participativo do Município.

Art. 25 As dúvidas e os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pelo Plenário do CONDES/PL.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**NADIR CARLOS RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios, em 28 de junho de 2018.

**LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA**  
Secretária Municipal de Administração